



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2013/2016

---

## **CONTRATO nº 043-A/2014**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ALIMENTAR O PORTAL DO SICONV, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E AUTARQUIAS FEDERAIS E ESTADUAIS.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, e por outro lado, como **CONTRATANTE**, a empresa **CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.092.237/0001-29, estabelecida comercialmente na Q. 104 Norte, Rua NE 11, nº 20, Sala 102-B, Setor Nordeste, Palmas – TO, neste ato representada por **MARIA ANDRÉA CARVALHO ARAÚJO**, portadora do RG nº 2.926.513, SSP/GO, CPF nº 564.046.701-00, residente e domiciliada na Q. 806 Sul, Alameda 10, Lote 08, Palmas - TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

É objeto do presente a contratação de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ALIMENTAR O PORTAL DO SICONV, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS E AUTARQUIAS FEDERAIS E ESTADUAIS DURANTE OS MESES DE MAIO A SETEMBRO DO ANO DE 2014.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

O prazo para execução dos serviços será a partir de **02.05.2014 a 02.09.2014**, ou seja, **04 (quatro) meses.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de **R\$ 7.500,00(Seze mil e quinhentos reais)**, que será pago em (04) parcelas de **R\$ 1.875,00 ( um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, até o dia 10(dez) do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA** é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

**A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento, conforme discriminado na cláusula quarta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Secretaria                  | Programa                   | Elemento  | DC |
|-----------------------------|----------------------------|-----------|----|
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 0010.0004.04.122.0007.2005 | 3.3.90.39 | 39 |

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

#### PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

#### PÁRAGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

#### PÁRAGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

#### PÁRAGRAFO QUARTO:

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço

Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no parágrafo segundo, ao **CONTRATANTE** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO**, aos 02 dias do mês de Maio de 2014.

---

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**MARIA ANDRÉA CARVALHO ARAÚJO  
RG nº 2.926.513, SSP/TO, CPF nº 564.046.701-00  
Representante legal da contratada  
CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1-** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2-** \_\_\_\_\_  
**CPF:**